Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 814/2005

Fixa formas para pagamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Taxas Municipais.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Complementar n.º 001/98.

Considerando, a necessidade de facilitar aos contribuintes os pagamentos de taxas e impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e ao mesmo tempo incrementar a arrecadação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Imposto sobre a Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e Taxas Municipais poderá ser pago integralmente de uma só vez ou parcelado em até 06 (seis) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R$ 100,00 (cem reais), permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas, mediante requerimento.

I – a primeira cota deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento.

II - as demais cotas vencerão, sucessivamente nos meses subseqüentes, respeitados o dia do pagamento da primeira.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica na aquisição de imóveis com utilização de FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) ou através de financiamento.

Art. 2.º Sobre as parcelas vencidas haverá incidência de acréscimos, conforme previsto nos incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 259 da Lei Complementar nº 001/98, de 09 de dezembro de 1998.

Art. 3.º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento 30 (trinta) dias após o vencimento da ultima parcela.

Art. 4.º Para a transcrição do titulo de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do total do **IMPOSTO** devido e para esta finalidade, na hipótese de pagamento parcelado. Após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva declaração de quitação.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
04 / 10 / 05
Presidente

Art. 5.º Na hipótese da falta de pagamento das **TAXAS MUNICIPAIS**, conforme "caput do artigo 3.º" o Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário, comunicará o Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais para o cancelamento do Alvará e Habite-se e as demais devidas providências. Após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva declaração de quitação.

Parágrafo único: As taxas de licença de fiscalização de funcionamento, será mantida o prazo conforme decreto n.º 371/2001.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de agosto de 2005.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento de Desenvolvimento

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos